



PARECER JURÍDICO Nº 552/2021, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 01/2021, DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA DO PROJETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ A ADQUIRIR E FORNECER OS MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DAS CABECEIRAS DA PONTE SOBRE O RIO BOM FUTURO NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE GARUVA E ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer diz respeito à análise do teor do [Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2021](#).

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Marlon Roberto Neuber, o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 12 de março de 2021, sob protocolo nº 202/2021, em regime ordinário.

No dia 15 de março de 2021, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade à distância e por acesso remoto dos vereadores de Itapoá. A opção dessa modalidade de reunião do plenário ocorreu por motivo de força maior, em razão do regime de quarentena e da necessidade de afastamento social para conter o contágio e propagação do vírus COVID-19, e seguiu o rito estabelecido pela Resolução Legislativa nº 19/2020 e pelo Decreto Legislativo n. 163/2021 para a realização de reuniões por videochamada e acesso remoto dos vereadores.

Assim, após aprovação pelo plenário nos termos do parágrafo 1º do artigo 45 do Regimento Interno da Casa, foi alterado o local do plenário para um ambiente virtual oficial da Câmara Municipal, sendo esse ambiente transmitido ao vivo pela internet para resguardar o princípio da publicidade, e o setor competente disponibilizará a gravação ao final da reunião, no canal do Youtube.

O Presidente da Câmara Tiago de Oliveira (PL), após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

A Proposição consta instruída com Exposição de Motivos, Parecer Jurídico e Pareceres Contábil do Poder Executivo sendo esses os documentos necessários para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento

Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei.

Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo de Itapoá a adquirir e fornecer os materiais para a execução da obra das cabeceiras da ponte sobre o Rio Bom Futuro na divisa dos municípios de Garuva e Itapoá e dá outras providências.

Conforme análise sintética da Exposição de Motivos e Justificativa, a presente Proposição tem o seguinte objetivo:

[...] Submetemos à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 01/2021, que tem como intuito autorizar que nosso município adquira e forneça os materiais para construir as cabeceiras da ponte sobre o Rio Bom Futuro. Cumpre dizer que a ponte sobre o Rio Bom Futuro está localizada na comunidade de mesmo nome, situada na divisa dos Municípios de Itapoá e Garuva, no início do morro conhecido por "Tiririca", e tem relevante importância logística para os moradores dos dois municípios. No entanto, um dos pontilhões de tubos de concreto da ponte foi destruído depois das enxurradas e enchentes que ocorreram em nossa região, causando incontáveis transtornos para a comunidade. Com esses desastres naturais advieram os decretos de situação de emergência e por conseguinte Itapoá foi contemplada pelo Governo do Estado com um Kit de Transposição de Obstáculo. Este "Kit" é composto por pontes e pontilhões que substituem estruturas geralmente arrastados pelas águas em enxurradas e enchentes que ocorrem pelo Estado. São construídos com estruturas de concreto armado e pré-fabricadas, produzidos em escala industrial, sendo ferramentas importantes no enfrentamento aos desastres para pequenas pontes geralmente do interior do Estado. A parceria entre Estado e Município exige apenas que a prefeitura se comprometa em construir as cabeceiras e o acesso, para que o "kit" seja entregue pela empresa construtora. Tendo isso em conta e considerando que a localização da ponte é na divisa dos municípios, a Prefeitura de Itapoá e a Prefeitura de Garuva entraram em acordo para formalizar um esforço mútuo a fim de consertá-la mais rapidamente, restaurando a normalidade do tráfego local. Em suma, o município de Itapoá participará comprando e fornecendo os materiais para a obra, por sua vez o município de Garuva fica responsável pelo projeto das cabeceiras e execução da obra. O gasto para aquisição dos materiais atenderá os limites estipulados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que produz séries mensais de preços medianos de materiais, máquinas e equipamentos e serviços da construção para os setores de saneamento básico, infraestrutura e habitação. Diante do exposto e considerando os benefícios trazidos por este acordo entre os municípios, especialmente para a comunidade do Bom Futuro, contamos com o parecer favorável de Vossas Excelências, aprovando o projeto de lei em pauta. [...]

O presente Projeto de Lei é acompanhado por Parecer Jurídico e Parecer Contábil do Poder Executivo, ambos favoráveis.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a Parecer Jurídico nº 552/2021, da Assessoria Jurídica - Câmara Municipal de Itapoá-SC.

competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Destaca-se que o presente projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo de Itapoá a adquirir e fornecer os materiais para a execução da obra das cabeceiras da ponte sobre o Rio Bom Futuro na divisa dos municípios de Garuva e Itapoá e dá outras providências.

A aquisição dos materiais, conforme parecer contábil, observará o memorial descrito anexo ao projeto de lei, e a despesa gerada por esta Lei será liquidada pelo orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil -FUMPDEC, fundo municipal criado pela Lei Municipal n. 781/2018 e que prevê que a receita do referido fundo será destinada, inclusive, para investimentos:

Art. 13. A receita atribuída ao Fundo Municipal e Defesa Civil – FUMPDEC será destinada para investimentos e custeio.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Sobre os investimentos realizados com a utilização de receita dos Fundos de Defesa Civil, deve-se dar destaque a trecho do material Gestão de recursos federais de Defesa Civil elaborado pelo Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da UFSC¹:

[...] Investimento: dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

Exemplos de codificação de grupos de despesa para ações realizadas com recursos de defesa civil, obtidos via convênio ou transferência obrigatória, para investimento (grupo de despesa 4):

4.4.90.51.80: investimentos na elaboração de projetos, planos ou estudos que sejam necessários para as obras de reconstrução (Plano Diretor de Drenagem Urbana, Projetos Básicos etc.);

4.4.90.51.91: obras reconstruídas (pontes, escolas, casas etc.);

4.4.90.51.92: instalações (bombas para recuperação de sistemas de abastecimento etc.); e

4.4.90.51.93: benfeitorias em propriedade de terceiros (Atenção: são casos muito específicos, devidamente autorizados pela SEDEC, como recuperação de residências atingidas por granizo). (sem grifos no original).

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 01/2021 é legal, **razão pela qual opina-se pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei.**

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 22 de março de 2021.

¹ Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. Gestão de recursos federais de Defesa Civil. 2. ed. - Florianópolis: CEPED UFSC, 2014. Disponível em: <https://www.cephed.ufsc.br/wp-content/uploads/2014/11/Recursos-Federais-de-Defesa-Civil.pdf>

Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
---	---

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>